

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

MARCELO NEGRI SOARES

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joviniano Alvares dos Prazeres, Marcelo Negri Soares, Maria Cristina Zainaghi Paulo – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-360-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos Humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi certamente um dos mais concorridos neste III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 26 de junho de 2021, num sábado fomos até o final do horário em debates aguçados sobre diversos temas de grande relevância para o mundo jurídico e acadêmico.

Devemos, primeiramente, ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de variados temas de qualidade, com pesquisadores que engrandecem esses encontros que, debatem os posicionamentos, mas mantendo as regras de segurança essenciais para os novos dias.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser discutidos com provocações importantes para todos nós do universo jurídico.

Começamos debatendo a Agenda 2030, tratando da violência contra as meninas no Brasil; para em seguida analisarmos a literatura sobre o Direito à Educação inclusiva e a permanência da pessoa com deficiência física no ensino superior. Ainda no mesmo bloco falamos sobre As novas tecnologias da informação e o direito fundamental à intimidade; e também sobre As políticas de educação profissional da saúde: um direito fundamental.

Abrindo o segundo bloco debatemos o Direito fundamental à moradia: uma análise das remoções forçadas em tempos de pandemia; na sequência o tema foi Direitos humanos como finalidade do Estado frente aos desafios da (des)globalização; depois o poster seguinte tratou das Inovações da Lei 13.964/2019 e o recrudescimento punitivo sob o prisma das garantias fundamentais; e ainda Judicialização x consensualização do direito à saúde em tempos de pandemia; finalizando com Jusracionalismo: direitos naturais sob a ótica da razão e suas implicações.

Finalizamos com os debates dos pôsteres que trataram da Necropolítica e Covid-19: reflexões sobre os direitos fundamentais perante o genocídio da população brasileira; O apagamento epistêmico da revolução haitiana na construção do discurso dos direitos humanos universais: uma análise das ementas da disciplina direitos humanos das principais universidades brasileiras; O aumento massivo dos índices de violência doméstica no isolamento social; O cenário da indústria da moda no Brasil à luz dos direitos humanos: uma análise do trabalho escravo contemporâneo.

Paulo Joviniano

Marcelo Negri

Maria Cristina Zainaghi

AGENDA 2030, DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS NO BRASIL

Fernanda Da Silva Borges¹
Geovanna Barbosa de Almeida

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi desenvolvido no âmbito da Iniciação Científica e faz parte do Projeto “Direitos Humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU: A luta pela redução das desigualdades”, vinculado ao Grupo De Estudo e Pesquisa em Direitos Fundamentais e Socioambientais (GEP-DIFUSA).

A 70ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (2015) definiu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais compõem uma Agenda global de desenvolvimento com metas definidas até o ano de 2030, as quais visam estimular a ação nas três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

A pesquisa examinou quais as ações, programas e políticas foram definidas pelo o Brasil no combate à violência contra meninas para cumprir o ODS 5- relacionado a Igualdade de gênero e, em específico, as seguintes metas:

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas.

Dessa forma, no Brasil há um sistema protetivo constitucional à criança (art. 227), como também o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que dispõe no art. 5º “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Além do artigo 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo país em 1990: “Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.”

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Todavia, segundo o Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência (2014, p.14), “uma em cada cinco meninas sofreu abuso sexual durante a infância; estimativas de alguns países colocam essa proporção mais perto de uma em cada três”. Além disso, sabe-se que casamentos de crianças e uniões precoces representam uma violação de direitos humanos. Entretanto, 25% das latino-americanas casaram-se ou foram viver com seus parceiros antes de completar 18 anos de idade. No Brasil, a taxa de meninas nessa situação é de 26%. Com esse número, o Brasil fica na 4ª posição no ranking mundial de países com maior ocorrência de casamento infantil, de acordo com o relatório Perfil do Casamento Infantil e Uniões precoces, publicado pela Unicef em 2019. (ONU News, 2019)

O casamento na infância e adolescência é um problema global e multifatorial, além de um mecanismo de reprodução das desigualdades e um dos obstáculos para se alcançar o ODS 5. Essa situação traz consequências negativas para a vida de meninas, como casos de gravidez precoce e o abandono escolar. A condição socioeconômica tem impacto significativo nesse cenário: dados da Instituição "Girls Not Brides" (2019) revelam que meninas de famílias com menor condição econômica têm chances três vezes maiores de casar antes dos 18 anos do que meninas de famílias com maior condição econômica. Logo, esses fatores perpetuam a desigualdade de gênero e o ciclo de violências contra meninas e mulheres.

Deste modo, o cumprimento das metas do ODS 5, torna-se cada vez mais difícil diante da realidade brasileira. Nesse sentido, é preciso priorizar os esforços em busca da erradicação de todas as formas de violência, para proporcionar à dignidade humana e a igualdade de gênero.

PROBLEMA DE PESQUISA

O que o Brasil tem feito para mudar seu ranking mundial como o 2º país no de ocorrência de exploração sexual infantil?

Segundo o Datafolha (2018) 72% das pessoas que testemunharam crianças e adolescentes sendo exploradas não denunciaram, dessa forma que a sociedade tem feito para proteger essas meninas?

No Brasil, alguns dos fatores que levam ao casamento de meninas menores de 18 anos podem ser: procura por proteção contra a violência sexual ou doméstica; conflitos familiares; falta de oportunidades no mercado de trabalho, vulnerabilidade econômica e casos de gravidez. Como superar a situação de vulnerabilidade e as desigualdades que começam logo na infância?

OBJETIVO

-

OBJETIVO GERAL

Analisar os mecanismos adotados pelo Brasil e pelos os demais países para erradicar todas as formas de violência contra meninas.

-

OBJETIVO ESPECÍFICO

-

Examinar as medidas para prevenção e combate à violência contra meninas em relação ao ODS 5, em especial, as metas 5.2 e 5.3.

- Estudar o Relatório Mundial sobre Prevenção da Violência 2014 e a pesquisa “Ela vai no meu Barco”.
- Analisar o papel desempenhado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da Iniciativa Privada e da sociedade para mudarem o cenário de violações.

MÉTODO

Utilizou-se do método hipotético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica, por meio da análise documental. Para isso, faz-se um estudo da Constituição de 1988, Legislação, Tratados internacionais e Relatórios sobre o tema. Além, do estudo da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Por fim, foi feito um levantamento de dados secundários a respeito da situação de meninas no Brasil.

Destaca-se o uso da interdisciplinaridade para melhor compreensão do recorte temático e da realização dos objetivos propostos.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Contribuir com o Projeto de pesquisa - Direitos Humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU: a luta pela redução das desigualdades.

Foi possível compreender os diversos tipos de violência praticados contra crianças e adolescente. Observou-se que o Brasil deve adotar medidas e ações para promover a dignidade humana e diminuir os altos índices de violência contra meninas.

Diante dos dados levantados com a pesquisa, pode-se concluir que os números são alarmantes e exigem uma atuação conjunta do Poder Público e da sociedade civil na efetivação das metas do ODS 5.

Palavras-chave: ODS 5, Violência contra meninas, Direitos

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: mar. 2021.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: fev. de 2021.

DIAS, Felipe da Veiga. O Estupro de Vulnerável na Perspectiva da Proteção Integral de Direitos a Crianças e Adolescentes – A Uniformização da Interpretação Do Superior Tribunal de Justiça. Revista Fundamentais Democráticos, v.23, n.1, p. 134-155, jan./abr. 2018. ISSN 1982-0496.rfd. v23i1811.

GIRLS NOT BRIDES. Sobre casamento infantil. Disponível em: <https://www.girlsnotbrides.org/about-child-marriage/>. Acesso em fev. de 2021.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. A Agenda 2030. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: mar. 2021.

ONU NEWS. Unicef: Cerca de 25% das latino-americanas casaram-se ou foram viver com

seus parceiros antes de completar 18 anos. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/10/1690631>. Acesso em: fev. de 2021.

TAYLOR, A.Y., Lauro, G., segundo, M., Greene, M.E. “Ela vai no meu barco. ” Casamento na infância e adolescência no Brasil. Resultados de Pesquisa de Método Misto. Rio de Janeiro e Washington DC: Instituto Promundo & Promundo-US. 2015.